



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 018/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 019/2024.

Autores: Cristiane Giangarelli e Mirele Paula Cetto Leite.

Ementa: dispõe acerca da obrigação de fixação de cartazes informativos contra abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede pública e particular de ensino no Município de Guaíra, na forma especificada.

Relatoria: Vereador Luis Ferroquina.

Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa das Vereadoras Cristiane Giangarelli e Mirele Paula Cetto Leite, “dispõe acerca da obrigação de fixação de cartazes informativos contra abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede pública e particular de ensino no Município de Guaíra, na forma especificada”.

Segundo a justificativa apresentada no Projeto, o projeto em questão propõe a obrigatoriedade de colocar cartazes informativos sobre abuso sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas de Guaíra. Define abuso sexual como qualquer ato de natureza erótica, com ou sem contato físico, entre um adulto ou adolescente mais velho e uma criança ou adolescente, dentro ou fora de casa. Exploração sexual visa lucro financeiro por meio de prostituição, turismo sexual, tráfico ou pornografia. Destaca a importância das escolas na identificação e prevenção do abuso, pois muitas crianças sofrem em silêncio por medo. O projeto visa aumentar a conscientização de professores, alunos e pais sobre o abuso sexual, reconhecendo sinais de alerta e promovendo intervenção. Acredita-se que a divulgação de cartazes nas escolas ajudará a combater o problema e conscientizar a sociedade sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

O Parecer Jurídico n.º 022/2024, do advogado público desta casa, que segue em anexo, entende que não haver óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em LEI, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo excelso plenário desta Casa.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei atende aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, estando na competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, art. 17, I, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 20, I, da Lei Orgânica do Município de Guairá.

O art. 227, da Constituição Federal de 1988 estabelece como dever do Estado “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Ainda na Constituição, ficou definido em seu art. 227, §4º, que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

Nesse sentido, o projeto de lei em análise tem o condão de efetivar os direitos constitucionais reservados as crianças e adolescentes, razão pela qual manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2024.

LUIS FERROQUINA
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 019/2024 de iniciativa das Vereadoras Cristiane Giangarelli e Mirele Paula Cetto Leite, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2024.

RUA FIEDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

KARINA BACH
Secretária
(Ausente)

KARINA BACH
Secretária
(Ausente)

Assinado em Sessão Ordinária
20/05/2024

